



Número: **0800910-98.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC BARRAS SEDE**

Última distribuição : **07/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE BARBOSA (AUTOR)	ISRAEL MARQUES RODRIGUES (ADVOGADO)
MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (AUTOR)	ISRAEL MARQUES RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14257 141	30/01/2021 15:53	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JECC BARRAS SEDE DA COMARCA DE BARRAS**  
, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

**PROCESSO Nº: 0800910-98.2020.8.18.0039  
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOSE BARBOSA, MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **SENTENÇA**

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

A parte autora, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência de conciliação. Diante disso, **procedo à extinção do processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Defiro à parte autora o benefício da gratuidade judiciária, razão pela qual, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei de Custas do Piauí (Lei nº 6.920/2016), não há falar em condenação em custas processuais.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

**BARRAS-PI, *data registrada no sistema.***

**Juiz(a) de Direito da JECC BARRAS SEDE**

